

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

RESOLUÇÃO Nº 02/89-CMC

Altera a Resolução nº 07/88-CMC.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos artigos 29,V e 37,XI da Constituição Federal;
Considerando a revogação das leis complementares nº 25/75, 38/79, 45/83 e 50/85;
Considerando que ainda inexistente legislação municipal que disciplina a matéria;
Considerando os termos do parecer nº 30/89, no processo 1183/89, relatado pelo conselheiro Hélio Máximo Pereira, aprovado por unanimidade através do parecer prévio, nº 006/89, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:"

Artigo 1º -

A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal compreenderá sua parte fixa a variável, na seguinte forma:

- I - Parte fixa - Ncz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados no vos).
- II - Parte variável - Ncz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos).

Artigo 2º -

O Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal receberá, ainda, a título de verba de representação a quantia de Ncz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos).

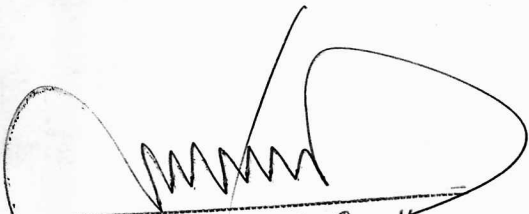
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

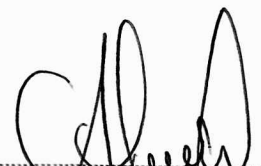
Artigo 3º - O reajuste dos valores previstos nos artigos anteriores ocorrerão sempre e no mesmo índice àquele concedido aos servidores municipais.

Artigo 4º - Permanecem em vigor as demais disposições que não contrariem a presente resolução.


Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 1.989.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de julho de 1.989.


Milton Aloes de Carvalho
PRESIDENTE
- C. M. C. -


Jose Emilio Padilha M. de Almeida
1º SECRETÁRIO
C. M. C.

Maria de Lurdes Kemper
2º, SECRETÁRIA
C. M. C.


Cicero Soares Angela
3º SECRETÁRIO
C. M. C.